



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA\_  
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO**

# **REGULAMENTO DE ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS**

*Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 31/03/2016*

**PROJETO DE REGULAMENTO**



## Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competência dos extintos Governos Cívicos em diversas matérias.

Por sua vez o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da atividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento. O artigo 53º do referido Decreto-Lei, refere que o exercício de atividade de arrumador de automóveis deve ser objeto de regulamentação municipal.

Porém, com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e de acordo com a alínea b) nº 3 do artigo 16º, o licenciamento de atividade de arrumador de automóveis passa a ser uma das competências materiais da Junta de Freguesia, deixando de ser, competência dos municípios.

Com o presente Regulamento da Atividade de Arrumador de Automóveis, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório procura responder adequadamente às exigências do novo regime Jurídico das Autarquias Locais, visando estabelecer regras claras de acesso à atividade, contribuindo para o ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao estacionamento automóvel e satisfazer as exigências dos cidadãos quanto à melhoria da qualidade de vida e segurança.

O presente Projeto de Regulamento vai ser sujeito à audiência dos interessados nos termos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118º do referido Código, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 112º nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea b) nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 Setembro, dos artigos 17º e 18º da Lei nº 2/2007, de 17 de Janeiro e no artigo 8º da Lei nº 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório na sua reunião de 31/03/2016, aprova o presente Projeto de Regulamento que após o período de consulta pública, nos termos vai ser submetido à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

### **CAPÍTULO I** **Âmbito e Aplicação**

#### **Artigo 1º** **Âmbito e Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício da atividade de arrumador de automóveis na área geográfica da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, a qual carece de licenciamento por parte da respetiva Junta de Freguesia.



## **Artigo 2º**

### **Da competência**

As competências previstas no presente Regulamento são cometidas à Junta de Freguesia podendo, nos termos da Lei, ser objeto de delegação no seu Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **Licença**

#### **Artigo 3º**

##### **Licenciamento**

O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.

A deliberação a que se refere o número anterior, estabelece as zonas, contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de Novembro de cada ano civil.

Após a deliberação, esta deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no site da freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.

A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.

O requerimento a pedir a referida licença é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

#### **Artigo 4º**

##### **Validade da licença**

A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, operando a sua imediata caducidade.

#### **Artigo 5º**

##### **Requisitos de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento de arrumador de automóveis deve ser instruído através de requerimento referido no nº 5 do artigo 3º do Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Pessoais:

Identificação completa;

Residência;

Número de identificação civil e fiscal.

b) Relativos ao exercício da atividade:

Identificar a zona ou zonas para as quais solicita a licença.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Exibição do cartão cidadão ou bilhete de identidade;

Exibição do cartão de contribuinte;



Certificado do registo criminal (Portaria nº 170/2007, 6 Fevereiro);  
Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, assinado pelo requerente;  
Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração IRS;  
Uma fotografia.

### **Artigo 6º**

#### **Concessão de licença**

- 1- A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta no anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais;
- 2- A licença concedida pode ser revogada pela Junta de Freguesia a qualquer momento com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

### **Artigo 7º**

#### **Registo da licença**

As licenças são registadas, nos termos da Lei, em livro adequado ou programa informático, sem embargo da respetiva digitalização e inserção em programa de gestão documental.

### **Artigo 8º**

#### **Taxas e preços**

O montante da taxa devida pelo licenciamento de arrumador, está estabelecida, em concreto, na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia e incide sobre a emissão da licença de arrumador de automóveis.

O Regulamento e tabela de taxas e licenças podem estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via do cartão de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos diretos e indiretos da respetiva emissão.

## **CAPÍTULO III**

### **Arrumador de automóveis**

### **Artigo 9º**

#### **Cartão**

- a) - O cartão identificativo de arrumador de automóveis identifica a zona a zelar;
- b) - O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade;
- c) - O cartão tem a validade da respetiva licença;
- d) - O modelo de requerimento referido para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do nº 5 do artigo 3º do Regulamento e deve ser acompanhado de fotografia atualizada do requerente.



### **Artigo 10º**

#### **Limitações**

- A licença só é concedida a maiores de 18 anos;
- A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constantes no respetivo cartão.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres do arrumador de automóveis**

- O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas;
- O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco;
- O arrumador deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

### **Artigo 12º**

#### **Limitações ao exercício de atividade**

- O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua atividade;
- O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados;
- A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão identificativo.

### **Artigo 13º**

#### **Direitos do arrumador**

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

### **Artigo 14º**

#### **Responsabilidade**

O arrumador de automóveis é responsável pelos danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o nº 2 do artigo 5º e apresentar a apólice de seguro de responsabilidade civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **Tutela da legalidade, fiscalização e sanções**

### **Artigo 15º**

#### **Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento, podem ser revogadas pela Junta de Freguesia a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas, ineptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos com fundamento de interesse público.



### **Artigo 16º** **Fiscalização**

A fiscalização compete às autoridades policiais, designadamente, Polícia de Segurança Pública. As autoridades policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remete-los à Junta de Freguesia. A Junta de Freguesia pode solicitar a colaboração das entidades fiscalizadoras.

### **Artigo 17º** **Sanções**

Sem prejuízo dos danos causados, a violação do disposto no presente Regulamento constitui contra ordenação punível nos termos seguintes:

- O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora da zona nela indicada, é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros);
- A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70,00 (setenta euros) a € 200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível e se for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
- O exercício da atividade de arrumador de automóveis com violação das regras de atividade previstas nos artigos 10º, 11º e 12º do Regulamento é punido com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros);
- A coima aplicada nas alíneas anteriores pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;
- A negligência e a tentativa são punidas.

### **Artigo 18º** **Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenação pode ser aplicada acessoriamente as sanções previstas na lei geral.

### **Artigo 19º** **Processo contraordenacional**

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta, podendo ser delegável nos termos da Lei.

O produto das coimas, mesmo quando fixadas em juízo, é receita própria da Junta de Freguesia.



### **Artigo 20º**

#### **Medida da coima**

Na determinação da medida da coima será levado em consideração a gravidade da contraordenação, o grau de culpa, a situação económica do agente e do benefício que este retirou da prática de infração, assim como a reincidência do agente.

A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

## **CAPÍTULO V**

### **Deposições finais**

### **Artigo 21º**

#### **Integração de lacunas**

Na integração de lacunas ou casos omissos, será aplicável a Lei geral e subsidiariamente por despacho do Presidente da Junta.

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor**


O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicitação e publicação nos termos legais.



## ANEXO 1

(cartão de identificação)

Frente:

<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____</b>		
<b>ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS</b>		
<b>ZONA ATRIBUIDA _____</b>		
Nome: _____		
Foto	O Presidente da Junta _____	

Verso:

<b>UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA – NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO</b>	
Passado em ____/____/____.	Válido até ____/____/____.
_____	
Renovado em ____/____/____.	Válido até ____/____/____.
O Presidente da Junta _____	
Renovado em ____/____/____.	Válido até ____/____/____.
O Presidente da Junta _____	





## ANEXO 2

(formulário)



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS CALDAS DA RAINHA-  
NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO**

## Pedido de Licença de Arrumador de Automóveis

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO DO REQUERENTE
<p>Nome: _____, contribuinte fiscal nº _____,</p> <p>Residente na Rua _____</p> <p>da freguesia de _____, código postal _____, localidade _____</p> <p>_____, telefone/telemóvel nº _____,</p> <p>e-mail: _____, titular do BI/Cartão de Cidadão nº _____</p> <p>_____ válido até ____/____/_____.</p>

PRETENSÃO
<p>Solicito licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 26º e seguintes, do Capítulo IV do Regulamento sobre Licenciamento de Atividades Diversas, nos Termos do Decreto-Lei nº 310/02, de 18 de Dezembro, para a seguinte área:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Caldas da Rainha, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O Requerente



(verso do formulário)

Documentos a juntar:

- Fotocópia do BI/Cartão de Cidadão
- Fotocópia do cartão de contribuinte
- Fotocópia da declaração de início de atividade (\*)
- Declaração de IRS
- Seguro de responsabilidade civil
- Certificado de registo criminal
- Duas fotografias (*tipo passe com fundo branco*)

(\*) *a decidir pelo Presidente da Junta de Freguesia.*